



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 485/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre instituição do Brasão de Armas do Município de Sorocaba.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Destaca-se que Brasão de Armas é um símbolo heráldico que representa uma cidade, sendo que, o nome “Armas”, não significa armas de guerra (como espada ou armas de fogo), mas significa emblema, sinais ou símbolos de identificação.

Sublinha-se que os termos deste PL encontram bases na LOM, *in verbis*:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 3º São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história, cujo uso será regulamentado por Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 27 de novembro de 2.025.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300035003300370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **27/11/2025 16:48**

Checksum: **86659509B9ED71B9260B24A71EE9E23A3AAECA0850A124458B60E4B451A00E02**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300035003300370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.